



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.486

João Pessoa - Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 042/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 11/01/10, a Doutora GLAÚCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 043/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/01/10, a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 16ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 044/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/01/10, o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 045/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/01/10, o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª

entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 046/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 047/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 048/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 049/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 050/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 051/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 16ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 052/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GLAÚCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª

entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 4ª Curadoria da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/01/10 a 05/02/10. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 053/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 11/01/10, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 054/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **RESOLVE** designar MARIA DE FÁTIMA FALCONE CAMPOS, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento do titular Alexandre Vitorio Serafim Freire, para gozo de férias individuais. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 055/2010 João Pessoa, 11 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **RESOLVE** designar RENALLI MESSES BARROS, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento da titular Lucicleide Garcia de Oliveira, para gozo de férias individuais. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 063 / 2010

João Pessoa-PB, 12 de janeiro de 2010.

Disciplina a substituição de membros do Ministério Público em exercício nas Procuradorias e Promotorias de Justiça do Estado da Paraíba.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', e 123 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de criação de parâmetros uniformes e objetivos, a serem observados quando das designações para as substituições automáticas e cumulativas, em atenção ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da CF;

CONSIDERANDO os inúmeros casos de Promotorias de Justiça vagas, além dos afastamentos, licenças, férias e impedimentos dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba e a necessidade de viabilizar o correto e eficiente funcionamento da Administração;

CONSIDERANDO os princípios democráticos que norteiam o Ministério Público e a necessidade de definição, após a ampla discussão realizada com a categoria nos diversos encontros regionais, de legítimos critérios a serem utilizados para fins de substituição automática e cumulativa, notadamente a regionalização, a proximidade das Promotorias de Justiça e a iniciativa que mais assegure a continuidade da eficiência e presteza das atividades funcionais;

RESOLVE regulamentar e disciplinar a substituição dos membros do Ministério Público em exercício nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, na forma abaixo especificada:

Art. 1º. Os Procuradores de Justiça substituir-se-ão uns pelos outros, dentro das respectivas áreas de atuação, obedecendo à ordem decrescente de numeração, sendo o último substituído pelo primeiro, nas hipóteses de suspeição ou impedimento declarado pelo membro do Ministério Público ou contra ele reconhecido e nos casos de falta ao serviço, na forma do artigo 126 da Lei Complementar n.º 19/94.

§ 1º. Na hipótese de o substituto automático encontrar-se de férias, licença ou acumulando o exercício das funções de dois cargos, em razão de outra substituição, passará a substituir o Procurador afastado o ocupante da Procuradoria de Justiça com numeração imediatamente superior ao substituto legal deste, dentro dos grupos de atuação.

§ 2º. Nos casos de licenças ou afastamentos, os Procuradores de Justiça serão substituídos pelos Promotores de Justiça de mais alta entrância, obedecida à ordem da lista de substituição por convocação, elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 127 da Lei Complementar n.º 19/94.

Art. 2º. Os membros do Ministério Público, em exercício nas Promotorias de Justiça, são automática e cumulativamente substituídos conforme a ordem fixada nas Tabelas anexas a esta Portaria.

§ 1º. Considerar-se-ão como substituição automática os casos de suspeição, impedimentos declarados pelo membro ou contra ele reconhecido, falta ao serviço e licenças até 08 (oito) dias, e como substituição cumulativa os casos de afastamentos, férias e licenças superiores a 08 (oito) dias.

§ 2º. Nas hipóteses de substituição automática, o Promotor de Justiça deverá, sob pena de responsabilidade disciplinar, comunicar, pelo meio mais rápido, ao seu substituto, sem prejuízo da posterior comunicação escrita ao próprio substituto, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 3º. Ao último Promotor de Justiça da escala de substituição automática, incumbe comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, em caráter de urgência, por telefone, sua impossibilidade de cumpri-la, sem prejuízo da comunicação escrita no mesmo sentido.

§ 4º. Tão logo venha a assumir o exercício de substituição automática, o Promotor de Justiça deverá comunicar, oficialmente, ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de anotação em seus assentamentos individuais, bem assim ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 5º. A substituição cumulativa não poderá ser superior a 06 (seis) meses em cada ano, nem atingir a mais de uma concomitantemente, ressalvadas as hipóteses de necessidade do serviço, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 124 da Lei Complementar n.º 19/94.

Art. 3º. Esgotada a ordem de substituição ou em razão de estrita conveniência do serviço, poderá o Procurador-Geral de Justiça estabelecer substituição de maneira diversa das previstas no artigo 1º e nas Tabelas anexas a esta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 08 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias n.ºs 719/2003, 1.817/2003, 1.192/2004 e 1.281/2005

CUMPRAR-SE.
PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO - JOÃO PESSOA

CIVIS	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1º CIVEL	1º CRIMINAL	2º CRIMINAL
2º CIVEL	2º CRIMINAL	1º CRIMINAL
3º CIVEL	3º CRIMINAL	4º CRIMINAL
4º CIVEL	4º CRIMINAL	3º CRIMINAL
5º CIVEL	5º CRIMINAL	6º CRIMINAL
6º CIVEL	6º CRIMINAL	5º CRIMINAL
7º CIVEL	8º FAZENDA	7º FAZENDA
8º CIVEL	8º CRIMINAL	9º CRIMINAL
9º CIVEL	9º CRIMINAL	8º CRIMINAL
10º CIVEL	7º CRIMINAL	AUD. MILITAR
11º CIVEL	1º JURI	2º JURI
12º CIVEL	2º JURI	1º JURI
13º CIVEL	AUD. MILITAR	7º CRIMINAL
14º CIVEL	JECRIM CAPITAL	JECRIM GEISEL
15º CIVEL	JECRIM GEISEL	JECRIM CAPITAL
16º CIVEL	1º MANGABEIRA	2º MANGABEIRA
17º CIVEL	2º MANGABEIRA	3º MANGABEIRA
18º CIVEL	3º MANGABEIRA	1º MANGABEIRA

CRIMINAL	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1º CRIMINAL	1º CIVEL	2º CIVEL
2º CRIMINAL	2º CIVEL	1º CIVEL
3º CRIMINAL	3º CIVEL	4º CIVEL
4º CRIMINAL	4º CIVEL	3º CIVEL
5º CRIMINAL	5º CIVEL	6º CIVEL
6º CRIMINAL	6º CIVEL	5º CIVEL
7º CRIMINAL	10º CIVEL	8º CIVEL
8º CRIMINAL	8º CIVEL	10º CIVEL
9º CRIMINAL	9º CIVEL	11º CIVEL
1º JURI	11º CIVEL	9º CIVEL
2º JURI	12º CIVEL	13º CIVEL
AUD. MILITAR	13º CIVEL	12º CIVEL
JECRIM CAPITAL	14º CIVEL	15º CIVEL
JECRIM GEISEL	15º CIVEL	14º CIVEL

DISTRITAL MANGABEIRA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1º MANGABEIRA	16º CIVEL	17º CIVEL
2º MANGABEIRA	17º CIVEL	18º CIVEL
3º MANGABEIRA	18º CIVEL	16º CIVEL

FAMILIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1ª FAMILIA	1ª FAZENDA	2ª FAZENDA
2ª FAMILIA	2ª FAZENDA	1ª FAZENDA
3ª FAMILIA	3ª FAZENDA	4ª FAZENDA
4ª FAMILIA	4ª FAZENDA	3ª FAZENDA
5ª FAMILIA	5ª FAZENDA	6ª FAZENDA
6ª FAMILIA	6ª FAZENDA	5ª FAZENDA
7ª FAMILIA	7ª FAZENDA	8ª FAZENDA

FAZENDA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1ª FAZENDA	1ª FAMILIA	2ª FAMILIA
2ª FAZENDA	2ª FAMILIA	1ª FAMILIA
3ª FAZENDA	3ª FAMILIA	4ª FAMILIA
4ª FAZENDA	4ª FAMILIA	3ª FAMILIA
5ª FAZENDA	5ª FAMILIA	6ª FAMILIA
6ª FAZENDA	6ª FAMILIA	5ª FAMILIA
7ª FAZENDA	7ª FAMILIA	8ª FAMILIA
8ª FAZENDA	8ª FAMILIA	7ª FAMILIA

CURADORIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PATRIMÔNIO PÚBLICO	MEIO AMBIENTE	CONSUMIDOR
MEIO AMBIENTE	CONSUMIDOR	CIDADÃO
CONSUMIDOR	CIDADÃO	FUNDAÇÕES
CIDADÃO	FUNDAÇÕES	SAÚDE
FUNDAÇÕES	SAÚDE	EDUCAÇÃO
SAÚDE	EDUCAÇÃO	PATRIMÔNIO PÚBLICO
EDUCAÇÃO	PATRIMÔNIO PÚBLICO	MEIO AMBIENTE
1º INF E JUV	2º INF E JUV	3º INF E JUV
2º INF E JUV	3º INF E JUV	4º INF E JUV
3º INF E JUV	4º INF E JUV	1º INF E JUV
4º INF E JUV	1º INF E JUV	2º INF E JUV

ANEXO II - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO - CAMPINA GRANDE

CIVIS	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1º CIVEL	2º CRIMINAL	7º CRIMINAL
2º CIVEL	1º CRIMINAL	6º CRIMINAL
3º CIVEL	3º CRIMINAL	4º CRIMINAL
4º CIVEL	4º CRIMINAL	3º CRIMINAL
5º CIVEL	5º CRIMINAL	2º CRIMINAL
6º CIVEL	1º JURI	2º JURI
7º CIVEL	7º CRIMINAL	1º CRIMINAL
8º CIVEL	2º JURI	1º JURI

CRIMINAIS	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1º CRIM	2º CIVEL	7º CIVEL
2º CRIM	1º CIVEL	6º CRIMINAL
3º CRIM	3º CIVEL	5º CIVEL
4º CRIM	4º CIVEL	3º CIVEL
5º CRIM	5º CIVEL	4º CIVEL
6º CRIM	JECRIM	3º CIVEL
7º CRIM	7º CIVEL	2º CIVEL
JECRIM	6º CRIMINAL	1º CIVEL
1º JURI	6º CIVEL	8º CIVEL
2º JURI	8º CIVEL	6º CIVEL

FAMILIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1ª FAM	1ª FAZENDA	3ª FAZENDA
2ª FAM	2ª FAZENDA	1ª FAZENDA
3ª FAM	3ª FAZENDA	2ª FAZENDA
4ª FAM	SAÚDE	FUNDAÇÃO
5ª FAM	FUNDAÇÃO	SAÚDE

FAZENDA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1ª FAZ	1ª FAMILIA	3ª FAMILIA
2ª FAZ	2ª FAMILIA	1ª FAMILIA
3ª FAZ	3ª FAMILIA	2ª FAMILIA

CURADORIAS	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1º INF E JUV	2º INF E JUV	MEIO AMBIENTE
2º INF E JUV	1º INF E JUV	PATRIMÔNIO
MEIO AMBIENTE	CONSUMIDOR	1º MEIO AMBIENTE
PATRIMÔNIO	CIDADÃO	2º INF E JUV
CONSUMIDOR	MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO
CIDADÃO	EDUCAÇÃO	CONSUMIDOR
EDUCAÇÃO	PATRIMÔNIO	CIDADÃO
SAÚDE	4ª FAMILIA	5ª FAMILIA
FUNDAÇÕES	5ª FAMILIA	4ª FAMILIA

ANEXO III - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO - DEMAIS PROMOTORIAS

BAYEUX	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PROMOTOR	JECRIM	4º PROMOTOR
1º PROMOTOR	JECRIM	4º PROMOTOR
2º PROMOTOR	CURADORIA	3º PROMOTOR
3º PROMOTOR	4º PROMOTOR	2º PROMOTOR
4º PROMOTOR	3º PROMOTOR	1º PROMOTOR
CURADORIA	2º PROMOTOR	JECRIM
JECRIM	1º PROMOTOR	CURADORIA

SANTA RITA E CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PROMOTOR	JECRIM SANTA RITA	CURADORIA SANTA RITA
1º SANTA RITA	JECRIM SANTA RITA	CURADORIA SANTA RITA
2º SANTA RITA	CURADORIA SANTA RITA	JECRIM SANTA RITA

3º SANTA RITA	4º SANTA RITA	5º SANTA RITA
4º SANTA RITA	3º SANTA RITA	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
5º SANTA RITA	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	1º SANTA RITA
CURADORIA SANTA RITA	2º SANTA RITA	3º SANTA RITA
JECRIM SANTA RITA	1º SANTA RITA	2º SANTA RITA
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	5º SANTA RITA	4º SANTA RITA

CABEDELO E LUCENA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PROMOTOR	JECRIM CABEDELO	4º CABEDELO
1º CABEDELO	JECRIM CABEDELO	4º CABEDELO
2º CABEDELO	3º CABEDELO	JECRIM CABEDELO
3º CABEDELO	2º CABEDELO	LUCENA
4º CABEDELO	LUCENA	1º CABEDELO
JECRIM CABEDELO	1º CABEDELO	2º CABEDELO
LUCENA	4º CABEDELO	3º CABEDELO

SAPÉ E MARI	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PROMOTOR	JECRIM SAPÉ	2º SAPÉ
1º SAPÉ	MARI	1º SAPÉ
JECRIM SAPÉ	1º SAPÉ	MARI
MARI	2º SAPÉ	JECRIM SAPÉ

CATOLE DO ROCHA, SÃO BENTO E BREJO DO CRUZ	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PROMOTOR	JECRIM CATOLE	SÃO BENTO
1º CATOLE	JECRIM CATOLE	SÃO BENTO
2º CATOLE	1º CATOLE	JECRIM
JECRIM CATOLE	2º CATOLE	BREJO DO CRUZ
SÃO BENTO	BREJO DO CRUZ	1º CATOLE
BREJO DO CRUZ	SÃO BENTO	2º CATOLE

MAMANGUAPE, JACARAU E RIO TINTO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PROMOTOR	JECRIM MAMANGUAPE	RIO TINTO
1º MAMANGUAPE	JECRIM MAMANGUAPE	RIO TINTO
2º MAMANGUAPE	1º MAMANGUAPE	JECRIM MAMANGUAPE
JECRIM MAMANGUAPE	2º MAMANGUAPE	JACARAU
JACARAU	RIO TINTO	1º MAMANGUAPE
RIO TINTO	JACARAU	2º MAMANGUAPE

MONTEIRO, PRATA, SUMÉ, SERRA BRANCA E SÃO JOÃO DO CARIRI	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PROMOTOR	JECRIM MONTEIRO	PRATA
1º MONTEIRO	JECRIM MONTEIRO	PRATA
2º MONTEIRO	1º MONTEIRO	SERRA BRANCA
JECRIM MONTEIRO	2º MONTEIRO	SÃO JOÃO DO CARIRI
PRATA	SUMÉ	2º MONTEIRO
SUMÉ	PRATA	1º MONTEIRO
SERRA BRANCA	SÃO JOÃO DO CARIRI	JECRIM MONTEIRO
SÃO JOÃO DO CARIRI	SERRA BRANCA	SUMÉ

SOUSA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PROMOTOR	1º JECRIM	2º JECRIM
1º PROMOTOR	1º JECRIM	2º JECRIM
2º PROMOTOR	2º JECRIM	1º JECRIM
3º PROMOTOR	4º PROMOTOR	5º PROMOTOR
4º PROMOTOR	3º PROMOTOR	CURADORIA
5º PROMOTOR	CURADORIA	3º PROMOTOR
1º JECRIM	1º PROMOTOR	2º PROMOTOR
2º JECRIM	2º PROMOTOR	1º PROMOTOR
CURADORIA	5º PROMOTOR	4º PROMOTOR

ALHANDRA, CAAPORA, PEDRAS DE FOGO, ITABAIANA E PILAR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PROMOTOR	CAAPORA	2º ITABAIANA
1º ALHANDRA	CAAPORA	2º ITABAIANA
2º ALHANDRA	ALHANDRA	PEDRAS DE FOGO
CAAPORA	ALHANDRA	PEDRAS DE FOGO
PEDRAS DE FOGO	1º ITABAIANA	CAAPORA
1º ITABAIANA	PILAR	ALHANDRA
2º ITABAIANA	PEDRAS DE FOGO	PILAR
PILAR	2º ITABAIANA	1º ITABAIANA

GURINHÉM E INGA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PROMOTOR	1º INGÁ	2º INGÁ
1º PROMOTOR	1º INGÁ	2º INGÁ
2º PROMOTOR	2º INGÁ	GURINHÉM
GURINHÉM	GURINHÉM	1º INGÁ

AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS E UMBUZEIRO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PROMOTOR	AROEIRAS	BOQUEIRÃO
1º AROEIRAS	AROEIRAS	BOQUEIRÃO
2º AROEIRAS	BOQUEIRÃO	QUEIMADAS
BOQUEIRÃO	CABACEIRAS	AROEIRAS
CABACEIRAS	BOQUEIRÃO	1º QUEIMADAS
1º QUEIMADAS	2º QUEIMADAS	CABACEIRAS
2º QUEIMADAS	1º QUEIMADAS	UMBUEIRO
UMBUEIRO	AROEIRAS	2º QUEIMADAS

CUITÉ E PICUI	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PROMOTOR	PICUI	2º CUITÉ
1º CUITÉ	PICUI	2º CUITÉ
2º CUITÉ	1º CUITÉ	PICUI
PICUI	2º CUITÉ	1º CUITÉ

PATOS, TEIXEIRA, SANTA LUZIA E SÃO MAMEDE	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PROMOTOR	JECRIM PATOS	2º JECRIM PATOS
1º PATOS	JECRIM PATOS	2º JECRIM PATOS
2º PATOS	2º JECRIM PATOS	1º JECRIM PATOS
3º PATOS	4º PATOS	5º PATOS
4º PATOS	3º PATOS	CURADORIA
5º PATOS	CURADORIA	TEIXEIRA
1º JECRIM PATOS	1º PATOS	SANTA LUZIA
2º JECRIM PATOS	2º PATOS	SÃO MAMEDE
CURADORIA PATOS	5º PATOS	3º PATOS
TEIXEIRA	3º PATOS	4º PATOS
SANTA LUZIA	SÃO MAMEDE	2º PATOS
SÃO MAMEDE	SANTA LUZIA	1º PATOS

POMBAL, MALTA, COREMAS E PAULISTA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
PROMOTOR	JECRIM POMBAL	MALTA
1º POMBAL	JECRIM POMBAL	MALTA
2º POMBAL	PAULISTA	CURADORIA POMBAL
JECRIM POMBAL	CURADORIA POMBAL	PAULISTA
CURADORIA POMBAL	1º POMBAL	COREMAS
POMBAL	COREMAS	JECRIM POMBAL
COREMAS	MALTA	JECRIM POMBAL
PAULISTA	2º POMBAL	1º POMBAL

CACIMBA DE DENTRO	ARARUNA	ARARA
BANANEIRAS	SOLÂNEA	SERRARIA
SOLÂNEA	BANANEIRAS	CACIMBA DE DENTRO
ARARA	SERRARIA	REMÍGIO
SERRARIA	PILOES	SOLÂNEA
PILOES	AREIA	ALAGOA NOVA
AREIA	ALAGOA NOVA	2ª ESPERANÇA
REMÍGIO	ARARA	CURADORIA ESPERANÇA
BARRA DE SANTA ROSA	REMÍGIO	1ª ESPERANÇA
1ª ESPERANÇA	CURADORIA ESPERANÇA	REMÍGIO
2ª ESPERANÇA	BARRA DE SANTA ROSA	AREIA
CURADORIA ESPERANÇA	2ª ESPERANÇA	BARRA DE SANTA ROSA
ALAGOA NOVA	1ª ESPERANÇA	PILOES

CAJAZEIRAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, UIRAUNA, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E BONITO DE SANTA FÉ		
PROMOTOR 1ª CAJAZEIRAS	1ª SUBSTITUTO JECRIM CAJAZEIRAS	2ª SUBSTITUTO 1ª SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
2ª CAJAZEIRAS	CURADORIA CAJAZEIRAS	JURUAUNA
3ª CAJAZEIRAS	4ª CAJAZEIRAS	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
4ª CAJAZEIRAS	UIRAUNA	CURADORIA CAJAZEIRAS
JECRIM CAJAZEIRAS	1ª CAJAZEIRAS	BONITO DE SANTA FÉ
CURADORIA CAJAZEIRAS	2ª CAJAZEIRAS	JECRIM CAJAZEIRAS
1ª SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2ª SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	1ª CAJAZEIRAS
2ª SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	1ª SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2ª CAJAZEIRAS
UIRAUNA	3ª CAJAZEIRAS	2ª SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	BONITO DE SANTA FÉ	3ª CAJAZEIRAS
BONITO DE SANTA FÉ	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	4ª CAJAZEIRAS

POCINHOS, SOLEDADE, JUAZEIRINHO, TAPERÓA		
PROMOTOR	1ª SUBSTITUTO	2ª SUBSTITUTO
POCINHOS	SOLEDADE	JUAZEIRINHO
SOLEDADE	POCINHOS	TAPERÓA
JUAZEIRINHO	TAPERÓA	POCINHOS
TAPERÓA	JUAZEIRINHO	SOLEDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA 37.ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Torno público, que na Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da 37ª Sessão ordinária realizada na sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Conselheiros Doutores Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Raimundo de Lima, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antonio Cavalcanti Lemos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. O Conselheiro Presidente cientificou seus pares que havia convocado, na forma regimental, o Assessor Técnico Promotor de Justiça Antônio Hortêncio da Rocha Neto para secretariar os trabalhos do Egrégio Conselho nesta sessão, face ausência, justificada, do Secretário Promotor de Justiça Bertrand de Araújo Asfora. Em seguida, instou ao secretário que procedesse a leitura da ata da sessão anterior, e a seguir colocou-a em votação. Pela ordem, o Conselheiro José Raimundo de Lima, protestou do teor do registro "Deixaram de votar os Conselheiros José Raimundo de Lima e Lúcia de Fátima Maia de Farias, na forma das disposições contidas no § 5º do artigo 28 do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público" referente à aprovação da ata da 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia quinze do mês de outubro do corrente ano, apreciada e aprovada na 33ª Sessão Ordinária, sustentando que não estava impedido de votar na sessão seguinte, pois a Resolução nº 01/2009 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba impede sua participação no ato de votação da sessão em que se elabora a formação da lista sêxtupla. O Conselheiro Presidente esclareceu que o impedimento registrado na ata da 33ª Sessão Ordinária foi na fase de aprovação da ata sessão anterior, ata da 6ª Sessão Extraordinária, que foi realizada exclusivamente para formação da lista sêxtupla, não havendo outra matéria a ser apreciada em pauta, e que naquela sessão o Conselheiro José Raimundo de Lima e a Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias não participaram. Pela ordem, o Conselheiro Corregedor, analisando o questionamento do Conselheiro José Raimundo de Lima, na forma de suposição, deixando de preferir análise de mérito, manifestou interpretação que o Conselheiro não pode aprovar ou deixar de aprovar registro de ata de sessão que não participou, pois a ata deve retratar fielmente o que foi discutido,

não vendo como ser questionado por quem não participou da sessão. Pela ordem, o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira entendeu que não há proibição expressa no artigo 28 § 5º do Regimento Interno, proibindo o conselheiro em votar na aprovação ou não da ata da sessão anterior. Após discussão, foi submetida à apreciação a ata da 33ª Sessão Ordinária. O Conselheiro Presidente anunciou a ordem de votação desta sessão, na forma regimental, tendo como primeiro voto o Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos. O Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos votou pela aprovação da ata pelos membros que participaram da sessão. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias acompanhou o voto do Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos. Conselheiro José Raimundo de Lima, voto: "voto no sentido de autorizar o conselheiro candidato que retornou na condição de titular, em face de apenas um dia não poder participar, porque ali se tratava de escolha da lista sêxtupla, em função no que determinou a Resolução nº 01/2009, que trata no seu artigo 4º no direito do conselheiro retornar e votar, é como voto." Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira acompanhou o voto do Conselheiro José Raimundo de Lima. Conselheiro Corregedor pediu vista. Em seguida, foi apreciada a ordem do dia: **ITEM 6.1. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 1958/09, de 17.11.09** – Prorrogação da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça Maria Regina Cavalcanti da Silveira, a partir de 17.11.09. Referendado, à unanimidade. **ITEM 6.2. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 1968/09 de 18.11.09** – Convocação, ad-referendum, da Promotora de Justiça Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, indicada para substituir a Procuradora de Justiça Marilene de Lima Campos de Carvalho, perante a 4ª. Procuradoria de Justiça Cível, durante o seu afastamento para gozo de férias, período de 30 (trinta) dias a partir de 20.11.09. Referendado, à unanimidade. **ITEM 6.3. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portarias ns. 2.009; 2010 e 2011 de 23/11/09** – Designação da Promotora de Justiça Adriana de França Campos, designada, em caráter excepcional, para exercer suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, cumulativamente com o 1º Juizado Especial Criminal e auxiliando na 2ª Promotoria da mesma Comarca, durante os períodos 23/11 e 28/11 a 18/12/09, respectivamente. Referendado, à unanimidade. **ITEM 6.4. Deliberar: Formação de lista triplíce e escolha de membro para substituir o Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres, durante o seu afastamento para gozo de férias, período de 60 (sessenta) dias a partir de 01.12.2009 a 31.01.2010.** Indicados: Clark de Sousa Benjamim, Arlindo Almeida da Silva, Manoel Cacimiro Neto, João Manoel de Carvalho Costa Filho e Francisco Antônio de Sarmiento Vieira. Egrégio Conselho Superior, homologou, à unanimidade, o nome do Promotor de Justiça João Manoel de Carvalho Costa Filho. **ITEM 6.5. Autorizar:** Expedir os seguintes editais de 2ª entrância – Edital nº 76 – Cargo de 1º Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Souza, pelo critério de remoção antiguidade – Edital nº 77 – Cargo de 2º Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Souza, pelo critério de remoção antiguidade – Edital nº 79 – Cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé, pelo critério de remoção antiguidade. Autorizado, à unanimidade. Pela ordem, o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira solicitou esclarecimento quanto a ordem dos critérios dos editais, tendo o Conselheiro Presidente apresentado a ordem cronológica, conforme comunicações de exercícios, sendo autorizado, à unanimidade. **ITEM 6.6. Relatorias: 6.6.1. Apreciar: Expediente - Assunto: Recurso de ofício do Corregedor-Geral do Ministério Público nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar n. 3101/09 - Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público - Interessado: Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Nelson Antonio Cavalcanti Lemos.** O Conselheiro Presidente registrou a presen-

ça na sessão do advogado Dr. Newton Marcelo Paulino de Lima, OAB-PB 9403, advogado do interessado. O Conselheiro relator cientificou seus pares que havia recebido da Assessoria do Egrégio Conselho, petição protocolada, hoje, pelo advogado presente na sessão requerendo a retirada de pauta do Recurso de Ofício, alegando que havia, anteriormente, apresentado suspeição do Corregedor-Geral e, hoje, protocolado suspeições dos Conselheiro Procuradores de Justiça José Raimundo de Lima, Lúcia de Fátima Maia de Farias e Otanilza Nunes de Lucena. O Conselheiro relator, após ouvir seus pares, opinou pela retirada de pauta e pela uma convocação dos Conselheiros suplentes Procuradores de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, José Marcos Navarro Serrano e Josélia Alves dos Santos para integrarem o Egrégio Conselho em sessão extraordinária. O Egrégio Conselho, acolheu, à unanimidade, o voto do relator, estabelecendo a data de 03 de novembro, às 14h30, a data e hora da sessão extraordinária, ficando todos os conselheiros presentes cientes, devendo constar em pauta o Recurso de Ofício, intimando, desta decisão, o advogado Dr. Newton presente na sessão e no ato da decisão, dando-se por intimado, devendo ser intimado, desta decisão, o interessado Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado. Em seguida, o Conselheiro Nelson Antônio Cavalcanti Lemos passou a relatar os Procedimentos Administrativos – Promoções de Arquivamento: **1. P. A. n. 016/97** - Assunto: Irregularidades no uso de verbas públicas na Prefeitura de Cuité - Origem: Prom. Justiça da Comarca de Cuité; **2. P. A. n. 03/00** - Assunto: Pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Cuité; **3. P. A. n. 05/00** - Assunto: Irregularidade na Câmara Municipal de Cuité - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Cuité; **4. P. A. n. 005/01** - Assunto: Fiscalização da Execução do Programa Bolsa Renda - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Cuité; **5. P. A. n. 006/01** - Assunto: Apurar possível contaminação do lençol freático do Município de Nova Floresta - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Cuité; **6. P. A. n. 002/01** - Assunto: Irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cuité - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Cuité; **7. P. A. n. 150/06** - Assunto: Coleta de informações acerca da situação das Escolas Públicas do Município de Pilõesinhos - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Guarabira; **8. P. A. n. 021/07** - Assunto: Investigar possível venda de serviço de internet - Origem: Curadoria do Consumidor da Comarca de Campina Grande; **9. P. A. n. 036/07** - Assunto: Irregularidades no pagamento de diárias e adiantamentos - Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital; **10. P. A. n. 009/07** - 31 volumes - Assunto: Prestação de contas dos exercícios de 1998 e 1999 da Prefeitura de Cuité - Origem: Prom. de Justiça Comarca de Cuité; **11. P. A. n. 0063/07.2** - Assunto: Averiguar supostas irregularidades na execução do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Pombal; **12. P. A. n. 011/07** - Assunto: Pagamento de Precatório no Município de Pilõesinhos - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Guarabira; **13. P. A. n. 027/08** - Assunto: Manutenção de animais silvestres em cativeiro - Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de ao José de Piranhas; **14. P. A. n. 065/08** - Assunto: Supostas irregularidades na praça de táxi de Pilõesinhos - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Guarabira; **15. P. A. n. 026/08** - Assunto: Investigar irregularidades praticadas no fornecimento de medicamentos e no programa TFD – Tratamento de saúde fora do domicílio - Origem: Curadoria do Cidadão/Saúde da Comarca de Cajazeiras; **16. P. A. n. 023/08** - Assunto: Prestação de contas - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; **17. P. A. n. 022/08** - Assunto: Execução de Acórdão TCE - Origem: Prom. de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; **18. P. A. n. 010/09** - Assunto: Pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo - Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; **19. P. A. n. 009/09** - Assunto: Pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo - Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; **20. P. A. n. 008/09** - Assunto: Irregularidades na Prefeitura de Cuité -

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; **21. P. A. n. 019/09** - Assunto: Irregularidades praticadas pelo Sr. Evandro Gonçalves de Brito, Prefeito do Município de no Jesus/PB, na execução de despesas de obras públicas - Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; **22. P. A. n. 020/09** - Assunto: Poluição sonora - Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; **23. P. A. n. 003/09** - Assunto: Irregularidades praticadas pelo Sr. Evandro Gonçalves de Brito, Prefeito do Município de no Jesus/PB, na execução de despesas de obras públicas - Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; **24. P. A. n. 001/09** - Assunto: Apurar possível irregularidades no que tange à cobrança pela empresa OI de provedor adicional aos clientes do serviço VELOX - Origem: Curadoria do Consumidor da Comarca de Campina Grande; **25. P. A. n. 001/09** - Assunto: Poluição ambiental causada por panificadora devido a inexistência de chaminé - Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; **26. P. A. n. 007/09** - Assunto: Irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Saúde na realização de exames e internamentos - Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; **27. P. A. n. 017/09** - Assunto: Execução de Acórdão TCE/PB - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; **28. P. A. n. 034/09** - Assunto: Execução de Acórdão TCE/PB - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; **29. P. A. n. 018/09** - Assunto: Irregularidades no atraso do repasse de duodécimos - Origem: Curadoria da Comarca de Cajazeiras; **30. P. A. n. 025/09** - Assunto: Execução de Acórdão TCE/PB - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; **31. P. A. n. 021/09** - Assunto: Execução de Acórdão TCE/PB - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; **32. P. A. n. 027/09** - Assunto: Execução de Acórdão TCE/PB - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; **33. P. A. n. 029/09** - Assunto: Execução de Acórdão TCE/PB - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; **34. P. A. n. 033/09** - Assunto: Execução de Acórdão TCE/PB - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; **35. P. A. n. 035/09** - Assunto: Prestação de Contas - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; **36. P. A. n. 036/09** - Assunto: Prestação de Contas - Origem: Curadoria do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; **37. P. A. n. 011/09** - Assunto: Irregularidades no pleito eleitoral de associação - Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras; **38. P. A. n. 0004/09** - Assunto: Irregularidades na prestação de contas do Partido Republicano Progressista - Origem: Curadoria das Fundações da Comarca de João Pessoa; **39. P. A. n. 037/09** - Assunto: Ausência de pagamento dos salários dos agentes de saúde de Cajazeiras - Origem: Curadoria da Comarca de Cajazeiras. Após relatoria, votou pelo arquivamento de todos os procedimentos, sendo acompanhado, à unanimidade. Dando continuidade, foram apreciados os Procedimentos Administrativos – Promoções de Arquivamentos – relatora **Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias: 1. P. A. n. 037/97** - Assunto: Imputação de Débito inferior ao salário mínimo - Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital; **2. P. A. n. 9082/2001** - Assunto: Pedido de providências - Origem: Juiz de Direito de Caaporã. A Conselheira relatora, votou pela abertura de procedimento para apuração de responsabilidade pelo fato do procedimento ter permanecido desde 2001, apurando os fatos, tendo sido decidido pela devolução à Assessoria do Conselho para prestar informações e em seguida pela remessa ao Procurador-Geral de Justiça para encaminhamento à Douta Corregedoria para apuração, à unanimidade.; **3. 4. P. A. n. 089/02** - Assunto: Reclamação Trabalhista - Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital; **4. P. A. n. 1045/02** - Assunto: Denúncia sobre a utilização irregular de transporte escolar - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Sumé; **5. P. A. n. 131/03** - Assunto: Investigação serviços - Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital; **6. P. A. n. 098/05** - Assunto: Reclamação sobre o uso do cigarro e produtos fumígenos - Origem: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; **10. P. A. n. 019/05** - Assunto: Ressarci-

mento dos valores descritos no acórdão do TCE/PB - Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Sousa, devolvendo à Assessoria do Conselho para remessa a Comarca de origem, em face de existência de ação ajuizada, não havendo razão de remessa ao Conselho; **11. P. A. n 068/04** – Assunto: Apuração de irregularidades prestações pagas pelos mutuários da CEHAP conjunto habitacional “Projeto Mariz” - Origem: Cur. do Pat. Público da Comarca da Capital; **12. P. A. n 69/05** – Assunto: Denúncia recebida pela SUDENE – Origem: Curadoria da Comarca de Bananeiras; **14. P. A. n. 095/06** – Assunto: Ressarcimento dos valores descritos no acórdão do TCE/PB Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Bananeiras; **15. P. A. n. 01/07** - Assunto: Transporte Escolar – Adequação dos Veículos - Origem: Prom. de Justiça da Comarca de Bonito de Sta. Fé; **16. 025/07** - Assunto: Ressocialização dos Presos da Cadeia Pública local – Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas; **17. P. A. n 169/08** – Assunto: Improbidade Administrativa – Origem: Cur. do Pat. Público da Comarca de Bananeiras; **18. P. A. n 1.00.000.00.5047/08** – Assunto: Denúncia negociação de lotes – Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Princesa Isabel; **19. P. A. n 155/08** – Assunto: Fechamento do Conselho Tutelar – Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Bananeiras; **21. P. A. n 078/08** – Assunto: Apuração de irregularidades no processo de licitação – Origem: Cur. do Pat. Público da Comarca da Capital; **20. P. A. n 035/08** – Assunto: Apuração de maus-tratos pela genitora – Origem: Promotoria de Justiça da Comarca Malta; **22. P. A. n 015/09** – Assunto: Apurar possível Improbidade Administrativa – Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança; **23. P. A. n 003/09** – Assunto: Apurar invasão de área pública – Origem: Cur. do Pat. Público da Comarca da Capital; **24. P. A. n 030/09** – Assunto: Apuração de irregularidades no processo de licitação – Origem: Cur.do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; **25. P. A. n 022/09** – Assunto: Apuração de irregularidades no processo de licitação – Origem: Cur. do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; **26. P. A. n 026/09** – Assunto: Apuração de irregularidades no processo de licitação – Origem: Cur.do Pat. Público da Comarca de Cajazeiras; **27. P. A. n 067/09** – Assunto: Improbidade Administrativa – Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras; **28. P. A. n 011/09** – Assunto: Denúncias aplicação de recursos - Origem: Cur. do Pat. Público da Comarca de São José de Piranhas; **29. P. A. n 008/09** – Assunto: Improbidade Administrativa – Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas, votando pelas homologações dos demais procedimentos, sendo acompanhada, à unanimidade. João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
Asses. do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DIRETORIA DE APOIO FUNCIONAL

Esta Diretoria de Apoio Funcional, em atenção ao disposto no art. 6º, VII, n. 12, da Resolução 021/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste Parquet estadual c/c art. 66 da LOEMP-PB, vem fazer publicar

ESTATÍSTICA MENSAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DE 2º GRAU NOVEMBRO / 2009

Foram distribuídos no Ministério Público da Paraíba, pelo Departamento de Controle de Processos e Pareceres, vinculado à Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, no mês de novembro de 2009, um total de **1.362** Processos de 2º grau, oriundos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Câmaras Cíveis, da Câmara Criminal e Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, cf. tabela abaixo:

DEPARTAMENTO CONTROLE DE PROCESSOS E PARECERES - DCOPP
QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E DEVOLVIDOS / OUTUBRO, 2009

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	Nº DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	Nº DE PROCESSOS DEVOLVIDOS
1ª Procuradoria de Justiça Cível	175	163
2ª Procuradoria de Justiça Cível	231	211
3ª Procuradoria de Justiça Cível	224	224
4ª Procuradoria de Justiça Cível	220	220
Procuradoria de Justiça Criminal	211	208
Procuradoria Geral de Justiça	301	300
TOTAL GERAL	1362	1326

EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Euler Paulo de Moura Jansen, MM Juiz de Direito, em Substituição Legal, da 3ª Vara da Comarca de Bayeux-PB, no uso de suas atribuições, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara, tramita a Ação de **INDENIZAÇÃO n° 075200900423-3**, promovida por **DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** em face de **MPN CONSTRUTORA LTDA**. CNPJ n° 02041442/0001-01, e atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, Asendo o presente EDITAL, para **CITAR O(A) PROMOVIDO(A), PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SEREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR**. O presente EDITAL, será afixado no local de costume e publicado em Jornal de ampla circulação no Estado. Bayeux – PB, 03/12/2009. Elido S. Sant'Anna, técnico judiciário o digitei.

EULER PAULO DE MOURA JANSEN
Juiz de Direito

**ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL – PB
10ª VARA CÍVEL**

EDITAL DE LEILÃO DE INTIMAÇÃO

A Drª ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA Juíza de Direito da 10ª Vara CÍVEL DA CAPITAL no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que o Leiloeiro Oficial, Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA, levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em 1º **LEILÃO** no dia **11/02/2010 a partir das 16:15 horas**; Se não houver licitantes, fica designado o 2º **LEILÃO** por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia **25/02/2010, a partir das 16:15 horas**, no Átrio do Fórum Cível Dês. Mario Moacyr Porto, situado na Av. João Machado, s/n., Centro, na cidade de JOÃO PESSOA – PB, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada. **ADVERTÊNCIA:** Ficam intimados pelo presente Edital os Srs. Executados e cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários, acerca do Leilão designado. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMAÇÃO:** 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). 2) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PB.
1º LEILÃO DIA 11/02/2010, Às 16:15 horas E 2º LEILÃO DIA 25/02/2010, ÀS 16:15 horas.
PROCESSO(S) N.º. 200.1993.002.938-0.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO
AUTOR MARSAL – MÁRMORE SALVIANO
SA – CNPJ 27.186.741/0001-56**

**REU SONEMAR – SOCIEDADE
NORDESTINA DE MÁRMORE E GRANITOS LTDA –
CNPJ 08.723.587/0001-79**

**LOCALIZAÇÃO DO BEM(NS) RUA MACIEL
PINHEIRO, 340, VARADOURO, JOÃO PESSOA PB.
BEM(NS) PENHORADO(S): 01) 01 (um) Prédio Co-
mercial, situado na Rua Maciel Pinheiro, n° 340,
Varadouro, João Pessoa PB, medindo 8,00m de frente
e 44,00m de fundos. Registrado no Cartório de
Imóveis Eunápio Torres, livro 2-CL, fls 45, sob n°
ordem 38.718. Avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil
reais). OBS: Reservado usufruto em favor de Natércio
Dutra de Medeiros e s/m Adília Suassuna Dutra e com
várias penhoras.**

O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado ou remitente, nos casos de remição da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o Art. 705, IV do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e afixado em local de costume (Átrio do Fórum), e publicado na forma de Lei, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de JOÃO PESSOA – Estado da Paraíba, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, José Marcos de Sousa da Silva, leiloeiro oficial, GAPRE N° 09/2002 e 1237/2008, digitei e imprimi.

Drª ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
Juíza de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0001**

Expediente do dia 12/01/2010 13:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0007950-44.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x HUMBERTO BANDEIRA (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS, MARCELLA DA NÓBREGA LEPES). A lide posta para acerto envolve matéria fática controvertida, razão pela qual defiro a prova testemunhal requerida pelo réu na contestação e ratificada à fl.359/361. **Designo o dia 03/03/2010 (1ª pauta desimpedida após meu retorno de férias), às 14 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.** Intimações necessárias. Oficie-se, em conformidade com o art. 412, § 2º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 0000253-35.2009.4.05.8200 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS PARAHYBA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 0001898-95.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE GURINHÉM - PB (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à revisão da NFLD n.º 37.104.361-1 e, conseqüentemente, do parcelamento realizado pelo impetrante, a fim de expurgar as competências alcançadas pela decadência quinquenal, mantendo-se os demais termos acordados entre as partes. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009. Sem custas a ressarcir, em razão da isenção legal de que goza o Município impetrante. Sentença sujeita ao exame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

4 - 0009367-32.2008.4.05.8200 AURIVAN GRISI DA CUNHA LIMA (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, rejeito a exceção de incompetência. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dê-se baixa nestes e se os arquivem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 0008304-35.2009.4.05.8200 EURICO DE SÁ CAVALCANTI (Adv. DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO, PRISCILLA CAROCA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR) x CESPE UNB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: a) excluo do pólo passivo desta ação o CESPE/UNB/FUB; b) declaro, a incompetência absoluta desta Justiça para o processo e julgamento do presente feito, nos termos da Súmula n.º 150 do STJ, impondo-se, por conseguinte, a remessa destes autos à Justiça Estadual, após baixa na Distribuição, conforme preconizado pela Súmula 224 do STJ. Intime-se o autor. Cumpra-se, com urgência.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0004120-56.1900.4.05.8200 CLIZENALDO TORRES TIMOTHEO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHNE MUNDY) x CLIZENALDO TORRES TIMOTHEO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Verifica-se, portanto, que não há obrigação de fazer a ser satisfeita. Não há nenhuma determinação no julgado exequendo para que seja feita a anotação na CTPS correspondente ao lapso de tempo (de não trabalho contra a vontade do reclamante) que foi indenizado. A anotação do tempo de trabalho na CTPS somente seria cabível caso tivesse sido acolhido o pedido reintegratório. A indenização dobrada que o exequente já recebeu é incompatível com a anotação do tempo de trabalho na CTPS; a falta de registro do tempo de trabalho é, justamente, o fundamento do pagamento em dobro da indenização. Intimem-se. P. Arquite-se.

240 - AÇÃO PENAL

7 - 0007500-14.2002.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MARCOS ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO) x VICENTE ANTONIO DA SILVA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO). Considerando que dia 12/10/2009 é feriado nacional cancelo a audiência anteriormente aprazada remarcando-a para o dia 01/02/2010, às 14:00 horas. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0008303-50.2009.4.05.8200 EURICO DE SÁ CAVALCANTI (Adv. DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO, PRISCILLA CAROCA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR) x CESPE UNB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: excluo do pólo passivo desta ação o CESPE/UNB/FUB; b) declaro, a incompetência absoluta desta Justiça para o processo e julgamento do presente feito, nos termos da Súmula n.º 150 do STJ, impondo-se por conseguinte, a remessa destes autos à Justiça Estadual, após baixa na Distribuição, conforme preconizado pela Súmula 224 do STJ. Intime-se o autor. Cumpra-se com urgência.

9 - 0000043-47.2010.4.05.8200 CAIO BRUNET BARROS, MENOR IMPÚBERE REP. POR SUA GENITORA, ALEXSANDRA BRUNET PEREIRA RAMALHO (Adv. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BOTELHO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Determino a emenda à inicial para complementação da prova quanto à alegada hipossuficiência econômica declarada pelos genitores do autor, mediante apresentação da íntegra da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de ambos. Intime-se, com urgência.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 0007286-76.2009.4.05.8200 FRANCISCO ANTONIO HOLANDA FARIAS E OUTRO (Adv. LUIZ RODRIGO PEREIRA DA COSTA CARVALHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, DEFIRO, PARCIALMENTE, A MEDIDA LIMINAR para determinar que o impetrado se abstenha de promover qualquer procedimento objetivando a restituição das quantias constantes das Cartas 136 e 137 GAB/SRH (fls. 59/60). Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da liminar e apresentar informações no decêndio legal. Intime-se, pessoalmente, o representante judicial do impetrado, para, querendo, ingressar no feito (art. 7, inc. II, da Lei 12.016/2009). Decorrido o prazo, ao MPF. Após, venham-me conclusos os autos para sentença. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0008125-04.2009.4.05.8200 SHERMAN ALINNE LACERDA GOMES (Adv. ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (OAB/PB). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida às fls. 101/104. Após o decurso do prazo legal, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12 - 0009109-85.2009.4.05.8200 ADEMIR ALVES DE MELO (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Considerando que a natureza da relação jurídica discutida nestes autos determina a formação de litisconsórcio passivo necessário, desde já fica o impetrante intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, promovendo a citação do professor redistribuído para a UFPB, FRANCISCO DE PAULA BARRETO, o qual, segundo alega, preencheu o cargo de Professor Adjunto I na área de Economia Política do Departamento de Direito Privado do CCJ da UFPB, vaga esta destinada pelo certame realizado. (...)

Total Intimação : 12
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-11
ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-1
ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-12
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BOTELHO-9
BEVERLEY DALPHNE MUNDY-6
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-3
DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO-5,8
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-2
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-6
IRIO DANTAS NOBREGA-3
JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-4
JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-6
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-2
LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST-4
LUIZ RODRIGO PEREIRA DA COSTA CARVALHO-10
MARCELLA DA NÓBREGA LEPES-1
MARCILIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-2
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-2
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-2
PRISCILLA CAROCA-5,8
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10,12
RAFAEL SGANZERLA DURAND-2
ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-12
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-2
SEM ADVOGADO-3,11
SEM PROCURADOR-2,4,5,8,9
VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-1
WAGNER HERBE SILVA BRITO-7
WERTON MAGALHAES COSTA-1
YORDAN MOREIRA DELGADO-7

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL